AUTÓGRAFO N° 121-CMNM/2022
PROJETO DE LEI N° 110-GP/2022
DATA: 31 de agosto de 2022
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 06/09/2022
Assinatura
Horário

Altera e acrescenta dispositivo a Lei 1.794-GP/2022 de 24 de fevereiro de 2022 "dispõe sobre o auxílio-alimentação e auxílio saúde, unificando para o auxílio servidor cidadão destinado aos servidores civis ativos da Administração Pública do Município de Nova Mamoré, e dá outras providências." Altera em seu art. 1° e acrescenta os parágrafos 2° e 3º em seu dispositivo e dá outras providências

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. O art. 1º da Lei 1.794-GP de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a redação e acrescida dos parágrafos 2º e 3º do seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré autorizado a unificar o auxílio alimentação concedido pela lei 1.149/2016 e o auxílio saúde 1.535/2020 destinado ao Servidor Público da Prefeitura de Nova Mamoré, tornando-se a nomenclatura de AUXÍLIO SERVIDOR CIDADÃO que será concedido a todos os servidores pertencentes do quadro efetivo e cargo em comissão ativos da Administração Pública Municipal direta e indireta, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 2°. O auxílio servidor Cidadão, será também contemplado ao servidor, em gozo de Férias, Auxílio Doença, licença Maternidade e licença Prêmio.

§ 3 º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio da mesma finalidade, mediante opção. a ser pago pelo órgão ou entidade de sua opção.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 06 de setembro de 2022.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM